

MÉTODO ALTERNATIVO DE CUMPRIMENTO DE PENA - APAC, NO CENÁRIO AMAZÔNICO

MÁRCIA REGINA GOMES SERAFIM⁰¹

SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA⁰²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo a análise da execução da pena nas unidades prisionais atuais e das facções criminosas existentes que impedem a ressocialização da população carcerária e o cumprimento da finalidade da pena, nos termos da Lei 7.210 de 1984. Com a evolução da sociedade, aumentou o índice de criminalidade, acarretando a superlotação carcerária e o aparecimento das facções criminosas nos presídios em face da ausência do Estado, e o desrespeito à dignidade da pessoa humana do encarcerado. Diante dessa crise no sistema carcerário, adota-se, no Estado de Rondônia, o Método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, como sistema alternativo de cumprimento de pena. Pretende-se demonstrar, com a transferência de determinados presos do sistema convencional para serem inseridos no método APAC, a eficácia deste no enfraquecimento das facções criminosas instaladas nos presídios, e por fim, que é vantajoso para o Estado e para o Poder Judiciário, a institucionalização do método. O estudo foi realizado com base em pesquisa bibliográfica e descritiva, aplicando-se questionários aos reeducandos da unidade Prisional de Colorado do Oeste, em visita ao CRS - Centro de Reintegração Social da cidade e Comarca de Ji-Paraná, o único na região Amazônica em funcionamento, alterando a realidade do presídio, bem como assegurando a dignidade do preso, para que este volte ao convívio social ressocializado.

Palavras-chave: APAC. Enfraquecimento das facções criminosas. Ressocialização do preso.

⁰¹ Aluna da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - AMERON. Juíza de Direito desde 2004. Titular da 1ª Vara Criminal de Colorado do Oeste.

⁰² Doutor em Ciência Política. Juiz de Direito, titular da VEPEMA da Comarca de Porto Velho e Professor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

ABSTRACT

This article aims to analyze the execution of the penalty in current prison units, such as the existing criminal factions, which put a stop to the resocialization of the prison population and prevent the fulfillment of the purpose of the penalty, according to the Law number 7.210 of 1984. With the evolution of society, the crime rate increased, leading to the prison overcrowding and the appearance of criminal factions in prisons in the face of the absence of the state, as well as the disrespect for the dignity of the human person in prison. In the face of this crisis in the prison system, it is adopted in the State of Rondônia the APAC Method - Association of Protection and Assistance to the Convicted, as an alternative system of serving the sentence. It is intended to demonstrate, with the transfer of certain prisoners from the conventional system to be included in the APAC method, its effectiveness in weakening the criminal factions installed in the prisons, and finally, that the institutionalization of the method is advantageous for the state and the judiciary. The study was conducted based on bibliographic and descriptive research, applying questionnaires to the convicts of the "Colorado do Oeste" Prison unit, as well as visiting the CRS - Center for Social Reintegration of "Ji-Paraná" city and county, the only in operation in the Amazon region, altering the reality of the unit, also bringing the dignity of the prisoner, so that he can fully return to the social life.

Keywords: APAC. Weakening of criminal factions. Re-socialization of the prisoner.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa demonstrar se o método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é viável ou não para ser implantando na Região Norte do país, se há vantajosidade para o Poder Executivo em relação a custo por preso, bem como se há benefício para que o método seja institucionalizado pelo Poder Judiciário para alcançar a finalidade da pena, conforme previsto na Lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), visando não só ao preso, mas ao cumprimento de sua pena em local distante das facções criminosas, permitindo a ressocialização do mesmo, a busca de um novo olhar da sociedade, olhar de esperança de uma nova vida.

O trabalho tem como proposta que o método APAC seja implementado para o combate do crime organizado nas unidades prisionais de Rondônia, visando à institucionalização pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, pelo Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de enfraquecer as facções criminosas existentes, a exemplo da realidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Pretende-se, com a implementação da APAC, a ressocialização do preso, consequentemente, a diminuição da prática de novos crimes, ou seja, a diminuição da reincidência.

2. HISTÓRICO SOBRE A PENA.

Segundo (CAPEZ, 2014), o conceito de pena é sanção penal de caráter afilítivo, imposta aos culpados pelo Estado, em execução de uma sentença, pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões estando protegida a comunidade.

A finalidade da pena sofreu diversos alterações ao longo do tempo, dentre elas, tem-se a primeira teoria absoluta ou da retribuição: o fim da pena era impor castigo, ou seja, o pagamento pelo mal praticado, pura e simplesmente retribuição a alguém pelo mal que havia cometido (*punitur quia peccatum est*).

A segunda teoria, a finalista, utilitária ou da prevenção: a pena tem o fim, imediato, de prevenção geral, representado pela intimidação dirigida ao ambiente social (incutir o medo nas pessoas para que não possam praticar condutas tidas como crime), prevenir a prática de delito pela mesma pessoa ou por outra pessoa.

A terceira teoria, mista ou eclética ou conciliatória: a pena tem dupla função de punir o criminoso e prevenir a prática do crime pela reeducação, readaptação social ou ressocialização e pela intimidação coletiva (*punitur quia peccatum est et ne peccetur*).

Pela teoria mista (eclética ou intermediária), a pena, por sua natureza, é retributiva, tem seu aspecto moral, mas sua finalidade não é simplesmente prevenção, mas um misto de educação e correção.

Para Fillippo Grammatica, Adolfo Prins e Marc Ancel, apud (FABBRINI MIRABETE; N. FABRRINI, 2014), toma vulto a Escola do Neodefensismo Social ou a Nova Defesa Social, que buscou instituir um movimento de política criminal humanista, fundado na ideia de que a sociedade apenas é defendida à medida que se proporciona a adaptação do condenado ao meio social (teoria ressocializadora).

Independente do que uma ou outra teoria sustenta, a finalidade da pena, além de punir, é de ressocializar o preso, pois, só assim, a sociedade estará protegida das práticas de novos crimes ou, ao menos, a diminuição do número de crimes.

O preso, diante do que for oferecido a ele no cárcere, terá o livre arbítrio de cometer novos delitos no seio da sociedade, sabendo que voltará ao cárcere, ou procurar aceitar as condições que lhe forem proporcionadas dentro do cárcere: estudo, profissionalização, bem como o emprego, que gerará uma renda lícita para o seu próprio sustento e de sua família, o que seria ideal.

Portanto, a ideia primordial do cumprimento da pena é o binômio punir o criminoso, diante da ação criminosa, e de sua ressocialização, para que ele volte ao convívio social transformado-se em nova criatura, como um cidadão de bem, pronto para somar na sociedade livre.

2.1 - O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

Ao longo dos anos, as penitenciárias brasileiras não receberam a atenção devida por parte dos órgãos envolvidos na execução de pena, em especial do Poder Executivo. Conforme bem destacado por (GRECO, 2016), a ausência de compromisso por parte do Estado com os problemas no cárcere, inclusive por falta de orçamento destinado ao sistema penitenciário quase nunca suficiente para subsistir as necessidades básicas dos presos, gerando ofensa aos direitos dos mesmos, com a superlotação carcerária, com a falta de alimentação adequada, de local apropriado de banho de sol, de água potável para higiene pessoal, de kits de higiene, de atendimento médico, de medicação, de vagas de trabalho, de cursos educacionais, de colchões para dormir.

Na verdade, há falta de compromisso por parte do Estado para tratar essas mazelas do cárcere, mas deve-se destacar o que pensa parte da sociedade: que além da sentença à qual a pessoa foi condenada, é necessário que, dentro do cárcere, a sua vida seja a pior possível, sem qualquer direito básico, tentando infligir pena maior do que a prevista em lei, ainda com os resquícios do que acontecia nos séculos passados, o corpo deveria sofrer consequências pelo descumprimento da ordem social, sem qualquer observância à dignidade da pessoa humana.

Além da falta do Estado em conceder os direitos básicos aos presos, eles sofrem também com o tratamento degradante por partes dos agentes penitenciários, os quais não recebem qualificação específica para lidar com eles, nem cursos de relação humana.

A falta de salários dignos, torna-os frágeis para se corromperem e permitirem a entrada de drogas, celulares e aceitarem outros favores dos presos ou de seus familiares, em troca de dinheiro. Tem-se, como causa da crise penitenciária, segundo (GRECO, 2016), o controle ineficiente por parte daqueles que deveriam atuar/fiscalizar o sistema penitenciário:

A culpa por essa ineficiência não deve ser creditada somente ao Poder Executivo, ou

seja, aquele Poder encarregado de implementar os recursos necessários ao sistema penitenciário. [...] Caberá, portanto, aos Promotores de Justiça, aos Defensores Públicos e aos Juízes encarregados da execução penal a fiscalização periódica dos sistemas, investigando os motivos pelos quais a Lei de Execução Penal não vem sendo cumprida , e os direitos mínimos dos presos, ignorados, para que sejam

efetivamente punidos os responsáveis pelo voluntário descumprimento da lei⁰³.

Quando os presos não aguentaram mais essas mazelas nos presídios, uniram-se criando a primeira organização criminosa, intitulada Comando Vermelho, no ano de 1979, no Instituto Penal Cândido Mendes, na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, descendente da Falange Vermelha, grupo político radical.

O Comando Vermelho é a organização criminosa mais antiga do Brasil, formada por presos comuns e presos políticos. O Comando Vermelho especializou-se em crimes de roubos em bancos, empresas e joalherias. Dentre as primeiras medidas instituídas pela organização, foi a criação de um

03 Sistema Prisional. Colapso Atual e Soluções Alternativas. Página 227

caixa comum, para arrecadação de proventos de atividades criminosas, bem como de dinheiros concedidos por ex-presos, quantia esta denominada dízimo.

Esse caixa era para financiar fugas de presídio, mas também para amenizar as condições precárias vivenciadas pelos presos. Portanto, aquilo que o Estado deveria fornecer (alimentação, saúde e segurança) o Comando Vermelho fornecia.

A facção do Comando Vermelho possui regras rígidas internas e inquebráveis. Existe até um tribunal do crime, no qual os chefes, a maioria presos, decidem o que fazer com os transgressores. Caso algum membro informe à polícia a prática de algum ato a ser praticado pela facção ou mudar para outra facção, este é punido com a morte, dentre outras penalidades.

Espalhado pelo Brasil afora, o Comando Vermelho, instalou-se em diversos presídios e conquistou jovens e, nesses locais, muitos presos são mortos por negarem a ajuda financeiramente às organizações, ou quando jovens ou adultos não aceitam entrar na organização em troca de algum benefício, muitas vezes, benefício financeiro à família do preso.

Não é diferente na região amazônica, pois aqui em Rondônia existem presos dessa facção há anos. Diante da criação e funcionamento do Comando Vermelho, outros presos organizaram-se e criaram outras facções, com a finalidade de praticarem novos crimes, previamente ajustados no cárcere ou depois de conquistarem a liberdade.

Após, foi criado o Primeiro Comando da Capital – PCC, no Estado de São Paulo, fundado em 31 de agosto de 1993, na Casa de Custódia de Taubaté, tendo inclusive um estatuto, estabelecendo normas de conduta dos membros da facção. Em seguida foram criadas outras organizações criminosas nos Estados, dependendo de cada região, condição dos presos e suas ideologias.

Essas organizações criminosas estão presentes inclusive nas pequenas cidades, como na Cadeia de Colorado do Oeste, unidade prisional de baixa periculosidade, onde agentes penitenciários foram surpreendidos, no último dia 31 de agosto de 2019, com o grito de guerra do PCC pelos presos da unidade⁰⁴.

Os grupos criminosos não são só organizados dentro das prisões, mas também fora delas, porque são financiados pelo tráfico de drogas e

⁰⁴ Gravação de áudio, fornecida pelo Diretor da Unidade Prisional de Colorado do Oeste. Unidade da qual sou juíza Corregedora, desde o ano de 2011.

por prática de outros crimes financeiros, transformando esse comércio de criminoso em dinheiro, que é lavado, tornando-o lícito - lavagem de dinheiro. As organizações são extremamente arquitetadas e organizadas para obterem poder, dinheiro e armas de fogos.

Dentro das prisões, os novos condenados que iniciam o cumprimento de suas penas, são perseguidos, humilhados, ameaçados e agredidos para que sejam “batizados” em uma das organizações criminosas, sob pena de ameaças de morte para eles e membros de sua família e ainda que estejam fora das prisões, são perseguidos até que se rendam às organizações.

É comum ouvir relatos de familiares de presos que se sacrificaram para adquirir produtos de higiene, alimentos e dinheiro, e esses objetos são tomados pelos faccionados, ficando os presos oprimidos e perseguidos para se tornarem membros de facções, o que acaba inevitavelmente acontecendo, para salvaguardar suas famílias.

Ao se tornarem membros, as facções passam a sustentar os presos dentro das celas e de suas famílias, que estão fora do presídio sendo, por isso, impedidos de saírem das facções e obrigados a cometerem crimes planejados pelos chefes das organizações.

Nota-se que as facções seduzem jovens que entram nas prisões, levando-os a sonharem em se profissionalizar no crime e a desejarem ser membros efetivos de uma facção. Esses jovens se espelham em muitos chefes de facções, como Fernandinho Beira Mar – que, preso em 2001 pelo exército colombiano, foi comparado a Pablo Escobar, tamanho o poder que fora por ele conquistado. Segundo (AMORIM, 2015), em 2002, Fernandinho Beira-Mar foi considerado pelo Presidente norte-americano, George W. Bush, através de decreto, uma ameaça à segurança pública dos Estados Unidos.

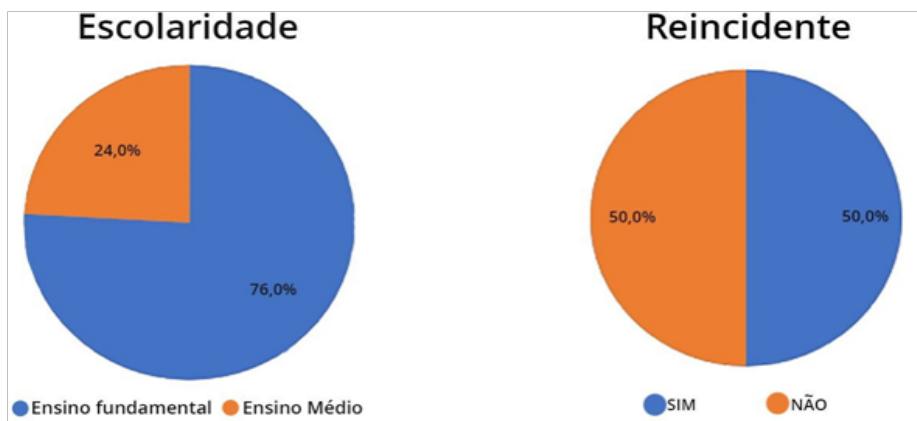
Hoje, Fernandinho Beira-Mar consegue comandar o tráfico de drogas e outros crimes, através das penitenciárias federais do Brasil e conhecido como maior traficante da América do Sul. Pela sedução ao crime, ao poder e dinheiro, as lideranças do crime organizado estão intimamente ligadas à população carente, que, na maioria, não tem mais que 30 anos.

Afirma (AMORIM, 2015), que o maior negócio das organizações criminosas, o tráfico de drogas, ultrapassou as fronteiras do crime comum e chegou aos sistemas financeiros e aos altos políticos, que têm suas campanhas eleitorais financiadas pelo dinheiro do tráfico, lavados por cadeias do sistema financeiro.

É certo que o Brasil ainda não está preparado para enfrentar o crime organizado, no entanto, delegados da Polícia Federal trabalharam com muito afinco na Operação Lava Jato, investigando políticos e empresários que desviaram trilhões dos recursos da administração pública, que poderiam ser investidos em políticas públicas. É preciso leis mais duras e efetivas. É preciso investir em sistemas avançados de investigação do crime organizado, nos agentes públicos para combater esse mal que se assolou em nosso país.

A realidade da unidade prisional de Colorado do Oeste demonstra a falta de interesse dos reeducandos de estudarem, por falta de espaço suficiente, falta de investimento em curso profissionalizantes e de cursos universitários, bem como de investimento em vaga de trabalho. Assim, obtivemos os seguintes dados⁰⁵ dos reeducandos inseridos no sistema comum.

Figura 1 - Fechado



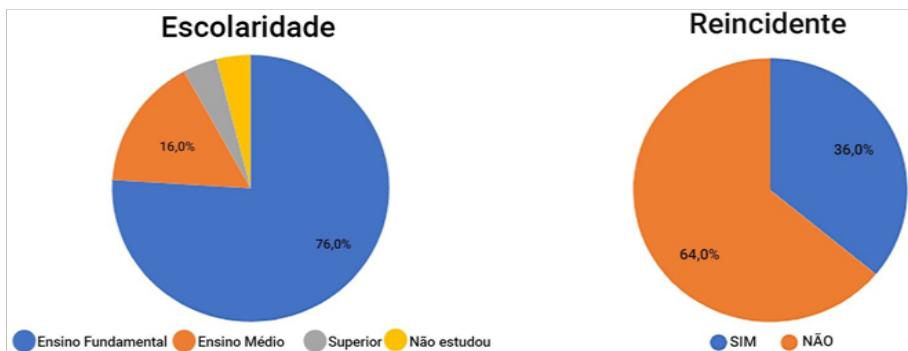
Fonte: O autor (2019)

No primeiro gráfico, verifica-se que 76% dos presos do regime fechado da Unidade Prisional de Colorado do Oeste possuem tão somente o ensino fundamental, ainda que a unidade ofereça ensino, alfabetização, fundamental, médio, com aulas presenciais, através da educação de jovens e adultos, supletivo (CEEJA).

No segundo gráfico, verifica-se que 50% dos presos do regime fechado da Unidade Prisional de Colorado do Oeste são reincidientes, ou seja, já sofreram outras condenações com trânsito em julgado.

⁰⁵ Questionários respondidos pelos reeducandos do regime fechado e semiaberto da Cadeia Pública de Colorado do Oeste, no período de 12 a 15 de agosto de 2019.

Figura 2 - Semiaberto



Fonte: O autor (2019)

No primeiro gráfico, verifica-se que 76% dos presos do regime semiaberto da Unidade Prisional de Colorado do Oeste, possuem o ensino fundamental, 16% estudaram até o ensino médio, uma pequena percentagem tem ensino superior e outra não estudou.

No segundo gráfico, verifica-se que 36% dos presos do regime semiaberto da Unidade Prisional de Colorado do Oeste são reincidentes e 64% não são reincidentes, isso porque muitos deles, sofrem apenas uma condenação e de delitos com pena até 8 anos.

Como não há ressocialização, esses presos do regime semiaberto, quando saírem do cárcere irão novamente reincidirem, isso se não cometem faltas graves, o que ocasionará penalidade de regressão de regime. Isso demonstra claramente a falta de incentivos para ressocialização do preso, para que ele não seja reincidente.

Quanto à reincidência, dizia (FOUCAULT, 2018, p. 260) que os presos, após saírem do cárcere, têm-se mais chance que antes de voltar para ela, pois não são ressocializados. Assim, condenados são, em proporção considerável, antigos detentos. E ainda, afirmava o autor:

A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras (...) As condições dadas aos detentos libertados nos condenam fatalmente à reincidência: porque estão sob a vigilância da polícia; porque tem designação de domicílio, ou proibição de permanência; porque só saem da prisão com um passaporte que têm que mostrar em todo lugar onde vão e que menciona a condenação que sofreram.

Assim, verifica-se que os presos, ao deixarem os presídios, já estão marcados pela discriminação de serem ex-presidiários e, com isto, não conseguem ou não têm oportunidades de vagas de emprego, não restando outra alternativa senão de praticarem novos delitos para obterem recursos para o seu próprio sustento, bem como de suas famílias.

Essa é a realidade da prisão no Brasil.

2.2 - RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.

A pena será aplicada pelo magistrado (Poder Judiciário), visando duas funções: a) reprovar o mal injusto praticado pelo infrator (punição); e, b) a prevenção cuja finalidade é ressocializar o infrator para que este não mais volte a delinquir, promover a integração social do condenado, bem como inibir que novos delitos sejam praticados por potenciais infratores.

A ressocialização do preso condenado a pena privativa de liberdade é uma das finalidades da pena expressa no Brasil, mas precisamente na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984: "*Art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*".

Percebe-se pelo disposto, que um dos objetivos da execução penal é propiciar a gradual e harmônica reinserção social do preso condenado. Tal escopo (...) não pode ser alcançado sem o apoio da comunidade. Não é por outra razão que o artigo 4º, da mencionada lei⁰⁶ estabelece que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena.

Afirma (PRADO et al., 2011, p. 38/39), sobre o art. 1º da LEP, que:

O espírito normativo do aludido artigo é explicitado na exposição de motivos, onde se enuncia que "nenhum programa destinado ao enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário" (item 24). 'muito além da passividade ou da ausência de reação quanto às vítimas mortas ou traumatizadas, a comunidade participa ativamente do procedimento da execução, quer através de um conselho, que através das pessoas jurídicas ou naturais, que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado como também em meio livre (pena de multa e penas restritivas de direitos)' – item 25.

⁰⁶ Artigo 4º da LEP, dispõe: art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Essa corresponsabilidade da comunidade, para se alcancem os objetivos da execução criminal, vem se manifestando, em alguns Estados, como fator positivo no despertar do cidadão como ente colaborador do Estado em áreas sensíveis como da administração penitenciária.

Portanto, é necessário a colaboração da igreja católica e de outras denominações religiosas, que tenham carisma, para trabalharem com a espiritualidade dos presos. Também deve-se buscar meios junto às empresas e comunidade em geral, para assistência material aos presidiários e aos seus familiares.

Sabemos que o sistema carcerário não reabilita o preso, sendo assim, a pena privativa de liberdade perde o seu caráter ressocializador. Isto porque, nas prisões, os presos são humilhados e violentados, sua dignidade e os seus direitos não são preservados e, consequentemente, aquele condenado que deveria ser reeducado acaba voltando para o crime.

Portanto, o Estado não consegue alcançar o objetivo da pena de ressocializar o condenado e nem mesmo o condenado acredita que é possível a mudança de vida no cárcere. É preciso que os autores da execução da pena⁰⁷, como o Poder Executivo, desenvolvam políticas pública,bem como o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Comunidade possam ter iniciativas de projetos que recuperem o preso.

Em Rondônia, são inúmeros os projetos desenvolvidos nas diversas comarcas, que possuem presídios e cadeia pública, as quais abrigam presos dos regimes fechados, semiaberto e provisórios, tanto do sexo masculino como do feminino. Vários projetos são desenvolvidos no Estado, fábricas de artefatos (bloquetes e manilhas), marcenarias, horta, projetos de leitura, culturais, profissionalizantes etc.

No entanto, a exemplo da Cadeia Pública de Colorado do Oeste, que recebe assistênciaeducacional, cultural e oferta de vagas de trabalho através de convênios, em razão de outros fatores detectados nos presídios, não há efetiva ressocialização, a reincidência ainda é alta e, com tudo isso, ainda não alcançamos a finalidade da pena.

⁰⁷ O artigo 61 da LEP lista os órgãos da execução penal: Art. 61. São órgãos da execução penal: I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade; VIII - a Defensoria Pública.

2.3 - MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

Pelo atual sistema vigente de cumprimento de pena privativa de liberdade, sem políticas efetivas por parte dos envolvidos na execução da pena: Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e comunidade, em especial as igrejas, para a realização de um trabalho espiritual, social, educacional, psicológico, não haverá um retorno do preso à sociedade devidamente dissociado dos grupos criminosos organizados – facções.

É necessária e urgente a criação de políticas públicas que melhorem o sistema prisional, pois os presos são trancados em locais insalubres, degradantes e hostis, sem a menor perspectiva de melhoria. No verão amazônico, em que as temperaturas são altíssimas, os presos ficam, com certeza, em situação desumana, pois as celas não possuem ventilação adequada, outras sem qualquer ventilação, são pequenas e sem espaços suficientes para receberem presos, que ficam amontoados, dormindo uns sobre os outros, as vezes sentados, submetidos a constantes violências físicas, morais, psicológicas e sexuais. São expostos ao risco de doenças infecciosas.

É preciso a construção de novos modelos de presídios para presos de alta periculosidade e outros para aqueles de média periculosidade, bem como outros para presos de baixa periculosidade. É necessário uma mudança radical no tratamento humano dos que estão carcerados, oferecendo alimentação adequada, assistência médica, odontológica, psicológica, medicação, espaço para enfermaria e recreação.

É certo que a situação prisional brasileira está passando por mudança significativa, ao menos há uma boa vontade para que aconteça essa mudança, com as edições de Resoluções pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou a criação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) em todos os tribunais brasileiros, com a finalidade de fiscalização e monitoramento no sistema carcerário (Resoluções nº 96 de 2009 e 214 de 2015), bem como de outras que visam a ressocialização do preso através de práticas da justiça restaurativa (Resolução 225 de 31 de maio de 2016 do CNJ).

O Conselho Nacional de Justiça também criou o Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP2.0, visando o controle de cumprimento das ordens de prisão e soltura de preso em âmbito nacional e em tempo real. Esse controle de entrada e saída de presos no cárcere, permite que eles não

fiquem esquecidos nas prisões, sem um julgamento adequado, condenação ou absolvição, ou seja, de umaresposta, por parte do Estado, não só ao preso, mas também à vítima (sociedade).

A criação do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, novo sistema eletrônico de execução de pena, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná e Conselho Nacional de Justiça, inovou em muitos aspectos, dentre eles, na confecção de atestado de pena a cumprir.

O próprio sistema calcula, automaticamente, a pena do condenado, a partir de lançamentos das guias de execução, bem como, de benefícios de remição de pena, a vantagemé que não há mais sobrecarregas de servidores das varas de execução para efetuarem cálculos de pena (atestado de pena), de sorte que todos os envolvidos na execução, seja a Defensoria Pública, Ministério Público, Advogados e diretores das unidades podem ter acesso aos processos e obterem os cálculos atualizados, através do acesso a qualquer computador.

Mas é preciso investir em políticas públicas, para que os presos possam cumprir apena com um mínimo de dignidade, como sustenta Kenya Margarita Espinoza Valásquez e Milagro Mengana Catañeda, apud (GRECO, 2016, p. 242/244):

Para essa crise penitenciária, foram propostas soluções em 3 âmbitos: a) A política criminal, um dos fatores fundamentais para que as funções atribuídas às penas sejam cumpridas é, efetivamente, o combate à corrupção, permitindo-se, dessa forma, o cumprimento das determinações legais destinadas à execução penal. [...], somente levando ao cárcere os casos graves, que importem em violação a bens jurídicos de maior importância. [...]

b) No âmbito da política penitenciária existe a necessidade de uma efetiva fiscalização pelos órgãos competentes, Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como a preparação dos funcionários encarregados de exercer suas funções perante o sistema prisional. [...]

c) A política estatal é de vital importância para o alívio do sistema carcerário. Os Estados devem cumprir as determinações constantes em suas Constituições, bem como nos Tratados e Convenções Internacionais de que são signatários, implementando os direitos sociais e necessários a evitar o abismo existente entre as camadas das sociedades. Assim, o Estado deve cumprir suas funções sociais, permitindo que a população mais carentes tenha acesso à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à habitação, enfim, acesso aos direitos básicos do cidadão.

Assim, jovens presos são seduzidos pelas organizações criminosas, pelo poder, droga e armamentos pesados e, por não se oferecer nada de concreto contra essas seduções.

É preciso mudar e, para isso, o Estado deve investir em políticas públicas de prevenção, para que diminua a punição, antes mesmo que estes jovens pratiquem o primeiro delito de pequena periculosidade para não mais sair dele e, então, praticarem crimes mais graves, atuando nos presídios, verdadeira escola do crime.

2.4 - MÉTODO APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS.

2.4.1 - Histórico

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC nasceu em São José dos Campos, São Paulo, no ano de 1972, no mesmo período em que se iniciaram rebeliões em Rio de Janeiro e São Paulo, coincidindo os períodos do surgimento das facções, demonstrando que o Estado era falho nos presídios e não cumpria com as suas obrigações em relação ao preso e a sua pena.

Um dos criadores da APAC foi o jornalista Mário Ottoboni, inspirador do método e apóstolo dos condenados, aos quais dedicou por ato de amor incondicional e desprendido, a sua vida⁰⁸. Segundo Ottoboni, o método foi criado para desenvolver um trabalho com a população prisional da única cadeia existente na cidade de São José dos Campos e com o objetivo de amenizar as aflições de uma população em constantes rebeliões e os atos de inconformismo dos presos, que viviam amontoados no estabelecimento situado na região central daquela cidade.

A finalidade da APAC é de valorização da pessoa humana, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se e, com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça. O método rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para deixar o presídio, desenvolvendo condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. A metodologia tem como princípio valorizar o ser humano em sua essência, evangelizá-lo, reconhecê-lo, como uma pessoa que não

⁰⁸ Mário Ottoboni, nascido em Barra Bonita/SP, teve participação ativa na vida política da cidade de São José dos Campos. Advogado e jornalista, idealizador do método APAC, criada no ano de 1972, mérito reconhecido pela Organização das Nações Unidas. Faleceu no dia 14/01/2019, aos 88 anos, deixou 4 filhos e netos. Frase que mudou a vida de Mário: "Eu estava na prisão, e fostes visitar-me".

teve oportunidade de conviver em um lar estruturado, com oportunidade de estudo, de emprego e de conhecer a Cristo Jesus. Portanto, a APAC é o método que visa a valorização humana e também de evangelização, pois esses dois aspectos se interligam e se complementam.

O Método cuida, em primeiro lugar, da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. O ponto alto do método é o processo de evangelização, por ele vai-se criando raízes na personalidade do ser humano, libertando-o de todas as amarras que o escravizam.

(GRECO, 2016), em sua obra, dá um enfoque sobre a importância do processo de evangelização do preso:

Depois de conhecer pessoalmente um número considerável de penitenciárias no Brasil e, também na Espanha, posso dizer, com segurança, que um dos fatores mais importantes para a efetiva reinserção do condenado no convívio em sociedade é, de fato, sua conversão, vale dizer, a entrega, verdadeira, de sua vida a Jesus Cristo.

[...]

O ambiente, as fisionomias, os comportamentos, a higiene, enfim, tudo é diferente nas celas dos presos convertidos. E não se pode dizer que isso é pura imaginação de alguém que acredita que a Bíblia seja a Palavra de Deus. Por mais que se queira repudiar esse pensamento, Deus tem propósitos também para os presos.

De acordo com estudos realizados, as vantagens do método APAC são:

a) Preserva os elos afetivos: a visita da família mantém vivos os elos afetivos do recuperando. O calor humano da família, dando ou recebendo orientação, aconselhamento, notícias de amigos e parentes dão-lhe alento, estimulando a voltar para o meio em que vivia;

b) Menor número de recuperando nos Centros de Reintegração Social, diminui ou evita: formação de quadrilhas; constituição de pequenos grupos que subjugam os mais fracos; entrada de drogas; indisciplina; violência e corrupção;

c) Aumenta a segurança e o controle da população prisional, pois proporciona: facilidade de revistas nas celas; ordem no sistema com ajuda de recuperandos; separação por estágios dos recuperandos de melhor e pior comportamento; atendimento de emergência, concernente à assistência

médica e hospitalização; comparecimento a velórios de parentes e outros atos de relevante importância;

d) os Centros de Reintegração Social: área para laborterapia, sala com aproveitamento para aulas de conhecimentos gerais, valorização humana, religião, alfabetização, reflexões de grupo, televisão, atos religiosos e tudo mais que possa concorrer para recuperação;

e) custo mensal do preso é menor do que o Estado gasta por preso no sistema comum, vez que não há agentes penitenciários, não há qualquer tipo de polícia para cuidar do preso. É o preso cuidando do preso, para sua recuperação.

Vejamos ainda, dados positivos, informados no site da FBAC, sobre os recuperandos inseridos no método⁰⁹:

Quadro 1 - Média de Reincidência

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	15%

Fonte: Portal FBAC

Quadro 2 - Trabalho nas APAC's

Laborterapia	1.670
Oficinas e Unidades Produtivas	725
Trabalho para a APAC	266
Trabalho externo	589
Total de recuperando trabalhando	3.250

Fonte: Portal FBAC

Quadro 3 - Educação e Profissionalização

Ensino Fundamental	778
Ensino Médio	637
Ensino Superior	144
Curso Profissionalizantes	56
Total de recuperandos estudando	1.615

Fonte: Portal FBAC

Pelas tabelas acima, verifica-se que o índice da reincidência dos presos inseridos no método APAC é muito baixo, cerca de 15%, em relação à média nacional, no método convencional, que é de 80%. Todos presos inseridos no

09 Fonte:<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>

método APAC recebem educação, são profissionalizados e trabalham segundo a competência de cada um.

O método apaqueano possui 12 elementos:

- 1) Participação da comunidade - previsto no próprio art. 4º da LEP, na necessidade da cooperação da comunidade no processo de recuperação do recuperando;
- 2) O recuperando ajudando o recuperando - despertar no recuperando a necessidade de ajuda mútua para construção de valores humanos;
- 3) Trabalho - o trabalho é necessário para o reeducando ficar fora da ociosidade e deve ser diário;
- 4) Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus;
- 5) Assistência jurídica - para conferir os direitos e garantias do recuperando;
- 6) Assistência à saúde - médica, odontológica e psicológica;
- 7) Valorização humana - base do Método APAC- objetivo de priorizar o ser humano. Ser chamado pelo seu próprio nome. Incentivá-los aos estudos e procurar resgatar o amor à família;
- 8) A família - Do recuperando e da vítima;
- 9) O voluntário e o curso para sua formação - o trabalho é baseado na gratuidade, na ajuda ao próximo, mantendo-se por doações;
- 10) Centro de Reintegração Social - CRS - é o local em que os recuperando cumprem suas penas, sendo formado pelo regime fechado, semiaberto e aberto;
- 11) Mérito - será sempre pelo mérito que o recuperando irá progredir, sendo observado, diariamente seu comportamento;
- 12) A jornada de libertação com Cristo - são realizações de palestras, propostas levando o recuperando a repensar um novo sentido para a sua vida.

Após ter dado certo, o método foi expandido do interior do Estado de São Paulo para o Estado de Minas Gerais, sendo a primeira APAC a de Itaúna/MG e, em 1997 criado o CRS, uma referência nacional e internacional.

O magistrado da Comarca de Itaúna, Dr. Paulo Antonio de Carvalho, afirmou no prefácio do livro Vamos Matar o Criminoso? (OTTOBONI, 2001),

que participou de um Seminário, no ano de 1995, ministrado por Mário Ottoboni, em que expôs as linhas mestras do Método APAC, no tratamento do condenado, oportunidade que ouviu a novidade no trabalho:

A existência de presídio sem policiais, onde os próprios presos tinham as chaves das celas e compartilhavam sua administração, trabalhavam o dia todo, tinham assistência da família e da comunidade, religião, cursos de profissionalização e, o que é mais importante, deixavam, no interior da prisão, a vida do crime e se transformavam em homens do bem.

A partir do Seminário o magistrado Paulo Antonio de Carvalho, passou a mudar sua mentalidade de ver o preso e de perceber a execução de pena, de que é possível “matar o criminoso e salvar o homem”, bastando, para tanto, que se viva a mensagem de Cristo de que ele está atrás das grades é nosso irmão e que se lhe dispense todo o amor capaz de redimi-lo.

Com a instalação da APAC de Itaúna e seu sucesso, foram implantadas outras em várias cidades do Estado de Minas Gerais. Com a implantação de novas APACs, Mário Ottoboni, pensou em criar uma entidade que pudesse orientar, fiscalizar e padronizar o método APAC, por isso, foi criado a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados¹⁰, entidade com finalidade de além de orientar, fiscalizar, zelar pela unidade e uniformizar as APACs no Brasil e assessorar a aplicação do Método APAC no exterior. É filiada à Prison Fellowship International - PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários.

Hoje as APACs de Minas Gerais são apoiadas pelo Programa Novos Rumos que mantém e aprimora a propagação da metodologia APAC nos municípios de Minas Gerais, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena e do Juízo da Execução, para a devida aplicação da Lei de Execuções Penais. Atualmente, existem 53 APACs em funcionamento e 77 em implantação, no total de 130¹¹. O método APAC se expandiu para outros 16 países, dentre eles: Costa Rica, Colômbia, Chile, Bolívia, Portugal, Alemanha, Argentina, Noruega e Porto Rico.¹²

10 FBAC- Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados, tem sede atual na cidade de Itaúna-MG, desde 2004. Sede equipada e sustentada por doações.

11 Fonte: FBAC. <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatorioger.php>. <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/2797-fbac-participa-do-iii-forolatinoamericano>.

12 Segundo informação da FBAC - FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/2797-fbac-participa-do-iii-forolatinoamericano>.

2.4.2 - APAC no cenário Amazônico

Na região Norte, a primeira APAC a ser instalada foi na Comarca de Ji-Paraná, após o método existir há mais de 40 anos. As autoridades envolvidas na execução de pena, Juiz Edwaldo Fantini Júnior e a Promotora de Justiça Eiko Vieira Araki, convencidos da mudança de mentalidade dos presos através da metodologia da APAC, iniciaram, no ano de 2017, os trabalhos para implantação e, em 19/03/2018, foi inaugurado o Centro de Reintegração Social – CRS da APAC, após os inúmeros esforços despendidos pelo magistrado e promotora de justiça.

O Centro de Reintegração Social de Ji-Paraná tem capacidade para 80 presos, conta atualmente com 61 recuperandos¹³, sendo que destes, 31 cumprem pena no regime fechado, 18 no semiaberto interno e 12 no semiaberto externo. Os recuperandos do semiaberto externo trabalham em diversos locais, um deles faz faculdade presencial do curso de Administração de Empresa.

Do semiaberto interno, dois recuperandos cursam faculdade de Administração presencial, com bolsa de 100%, e um cursa à distância. Do regime fechado, 4 recuperandos cursam faculdade à distância. Os recuperandos não ficam ociosos, todos trabalham, seja dentro do CRS, auxiliando à administração, na segurança (auxiliar de inspetores), na cozinha, limpeza, padaria, laborterapia (terapia ocupacional), bem como estudam dentro da unidade. Durante o período de funcionamento, houve 4 fugas (junho de 2019).

Em entrevista com o recuperando Roberto Carlos Costa¹⁴, afirmou o que significou a APAC em sua vida:

Tomei um choque de realidade quando fui transferido para a APAC, tirou a roupa do presídio e passou a vestir roupas comuns, passou ser chamado pelo nome, minha identidade foi devolvida, resgatando a dignidade. Foi muito difícil ser inserido, por ser método rígido, com muita disciplina, porém, com amor, respeito e confiança. O ponto fundamental da APAC é a disciplina. No sistema há um encontro com Deus. A espiritualidade é um dos elementos da APAC, mas o maior é a disciplina. São 12 elementos que têm que andar juntos para que deem certo na APAC. No

13 Dados obtidos em visita desta aluna ao CRS de Ji-Paraná em 11/09/2019, fornecidos por Rosimere Benício Moraes, encarregada administrativa (funcionária contratada).

14 Roberto Carlos Costa, ex-presidiário, recuperando, cumprindo livramento condicional da pena. Foi condenado a 26 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão, por tráfico internacional de drogas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dos quais 6 anos no sistema convencional, no Estado de Minas Gerais. Foi inserido no método APAC em Minais Gerais e depois transferido pela APAC de Ji-Paraná/RO. entrevistado por esta aluna, em 11/09/2019, no CRS em Ji-Paraná/RO.

sistema comum, os presos não acreditam em nada e nem na ressocialização. A APAC foi uma ferramenta que DEUS colocou na minha vida, não tinha mais família e nem trabalho, tirados pelo sistema comum. Com a APAC estou resgatando minha vida, hoje estou construindo uma nova família, trabalho atualmente como funcionário contratado na APAC e dela tira o meu sustento. Com a APAC quem ganha é a sociedade, pois tem como lema, socorrer a vítima e proteger a sociedade, promover a justiça e ressocializar o preso. Minha vida foi transformada quando foi inserido na APAC. Sou grato ao método APAC, deveria trabalhar de joelhos e dormir de joelhos agradecendo a existência do método. A APAC transpira paz, porque amando o próximo, amarás a Cristo. APAC é um método revolucionário e de Deus¹⁵.

O método existe há mais de 45 anos e foi apresentado à maioria dos magistrados de Tribunal de Justiça de Rondônia que trabalham com a execução de pena no ano de 2017, no Encontro Estadual de Juízes Criminais, com a presença do Presidente da FBAC, Valdeci Antônio Ferreira, e do juiz da 1ª Vara Criminal de Itaúna/MG, Dr. Paulo Antônio de Carvalho, responsável pela APAC de Itaúna. Com o encontro, alguns magistrados de Rondônia acreditaram no método, como eficaz para recuperação do preso.

A existência de APAC's no Estado de Rondônia é uma oportunidade do preso ser recuperado e tornar-se um homem novo na sociedade, honesto, digno, responsável, trabalhador, disciplinado com a família restruturada, como aconteceu com o recuperando Roberto Carlos Costa.

O reeducando no CRS de Ji-Paraná custa R\$ 1.000,00, sendo que no sistema comum, o preso custa em torno de R\$ 3.000,00, portanto demonstrando a vantagem econômica em adotar o método pelo Estado. Seguem as informações do Conselho Nacional de Justiça¹⁵:

Figura 3 - Custo Mensal de Manutenção de Um Preso



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

15 Dados obtidos no site: <https://www.cnj.jus.br/apac-onde-ressocializar-preso-custa-menos-que-nos-presídios/>.

O equívoco é implantar as APAC's somente nas comarcas em que os magistrados acreditam no modelo, é preciso que o método seja implementado em todas as Comarcas, como política institucional do Tribunal de Justiça de Rondônia.

O método APAC tem dado certo e comprovado o efetivo cumprimento de pena e a ressocialização do condenado e, por essa razão, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais firmaram parceria para humanizar a execução penal, através do Termo de Cooperação Técnica, que visa à disseminação, em território nacional, de modelos humanizados de gestão prisional, metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados)¹⁶.

O acordo firmado prevê a interlocução com organizações nacionais e internacionais que tenham experiência na área de gestão prisional humanizada, entre elas a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), entidade responsável pela aplicação do Método APAC em todo o país.

Os resultados positivos do método APAC na humanização do cumprimento das penas de prisão foram reconhecidos durante a realização do Fórum Econômico Mundial para a América Latina, em 2018, com a entrega do Prêmio "Empreendedor Social do Ano" para a FBAC.

O objetivo final do método é recuperar vidas até então comprometidas pelo envolvimento com o crime e reduzir a reincidência criminal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vive um sistema prisional extremamente falido e ineficaz, fazendo com que o preso, a família do preso e o povo brasileiro clamem ao Poder Público, sobre alternativas para solucionar o problema, seja com a construção de novos presídios, seja com o endurecimento das leis e das penas, mas que haja uma solução certa para o problema.

Os presos esquecidos nos cárceres vivem todo o tipo de humilhação para o cumprimento de pena, todo tipo de agressão para que participe de uma facção, prevalecendo aliados dos mais fortes, dos comandantes das facções.

A APAC nasceu para mudar a realidade do sistema prisional falido, como um método de cumprimento de pena, que visa, acima de tudo, à

¹⁶ Fonte: matéria publicada no site do Conselho Nacional de Justiça. <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-tjmg-firmam-parceria-para-humanizar-execucao-penal/> Consultado em 30/09/2019

valorização do ser humano, humanização do sistema, baseado em valores cristãos e de amor ao próximo. É uma filosofia que trabalha com o íntimo do preso, suas dificuldades, diferenças e seus sofrimentos, recuperando os valores humanos para que veja o mundo com outras lentes.

Percebe-se que o sistema apaqueano trabalha com uma tríplice finalidade: 1) auxilia a Justiça, preparando o preso para o retorno ao convívio social; 2) protege a sociedade, retornando a ela, pessoas reestruturadas humanamente e capazes de respeitar os seus semelhantes; 3) protege o próprio condenado, baseado no cumprimento os direitos previstos na Lei de Execução Penal, cumprindo verdadeiramente a finalidade da pena.

O Método APAC é inovador e voluntário, sem polícias ou armas, busca trabalhar com a ressocialização do condenado de maneira diferente e eficaz, implicando em menor custo ao Estado, pois não há agentes penitenciários, as refeições são feitas pelos próprios (recuperandos).

Todos os dias eles têm o seu momento de oração com Deus, trabalham visando ao sustento de sua família, são estimulados a estudarem, a aprenderem uma profissão, sentido-se úteis e mantendo a cabeça ocupada, diferente do sistema comum, na qual esses direitos são violados, são humilhados, perdem a dignidade e apenas apreendem a especializarem-se na prática do crime.

Demostrou-se que os condenados inseridos no método apaqueano possuem a possibilidade de, efetivamente, ressocializarem-se e, por isso, a reincidência é menor do que no sistema comum, vez que o recuperando sai com outra mentalidade dos Centros de Reintegrações Sociais - CRS.

Por fim, evidenciou-se que a transferência dos presos do sistema convencional (presídios), aqueles que se propõem ser inseridos no método apaqueano, sistema rígido de cumprimento de pena, ficam longe de serem recrutados ou impedidos de serem aliciados por facções existentes nos presídios, pois no método não possuem facções, consequentemente diminuindo a quantidade de membros (soldados do crime), e suas famílias livres dos desmandos dos chefes das facções.

Conclui-se, que é necessário um novo olhar para o método APAC, bem como boa vontade do Poder Executivo, com o apoio do Poder Judiciário, do Ministério Público, e de todos os outros órgãos envolvidos na execução de pena, em especial da comunidade para a melhoria dos sistemas prisionais brasileiros, instalando novas APACs na região Norte, vez que respeita à

dignidade da pessoa humana do condenado, dá o devido apoio à família, que não fica à mercê das facções, mas, acima de tudo, a sociedade fica segura com a diminuição dos ataques das facções e de vítimas de crimes.

Por fim, pela tríplice finalidade da APAC alcançada, quem ganha é o preso com a sua ressocialização, a família, a sociedade em dois aspectos, pela diminuição da criminalidade e a oportunidade do Estado aplicar recursos em outras necessidades da comunidade, em especial na educação para os jovens, vez que gastará menos com os condenados.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Carlos. **CV_PCC**: A Irmandade do Crime. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record, 2015.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 18^a. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2014. 379/380p.
- CAPEZ, Fernando. **Execução Penal Simplificado**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FABBRINI MIRABETE, Julio; N. FABRRINI, Renato. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo:Editora Atlas S.A, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes Ltda,2018.
- GRECO, Rogério. **Sistema Prisional**: Colapso Atual e Soluções Alternativas. Niterói - RJ:IMPETUS, 2016.
- MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo:Saraiva, 2018.
- OTTOBONI, Mário *et al.* **Método Apac**: Sistematização de Processos. Belo Horizonte:Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.
- OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso?**: Método APAC. São Paulo: Paulinas,2001.
- PRADO, Luiz Regis *et al.* **Direito de Execução Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais,2011.
- RIBEIRO SILVA, Jane (Org.). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte:Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.